

TC 027.861/2015-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Associação Menino Jesus de Praga –
Tapera das Artes/CE**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente, a restituição dos presentes autos à Secex/CE, com vistas à adoção das seguintes medidas:

a) diligência junto ao Ministério do Turismo, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a fim de obter a documentação indicada no item 17, alínea **a**, do Parecer precedente;

b) após a análise dos elementos acima mencionados, caso se apure a existência de débito a ser ressarcido aos cofres federais e desde que a importância quantificada supere o valor fixado pelo art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, com redação dada pela IN/TCU n. 76/2016, promova a citação dos responsáveis, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham o montante devido, atualizado monetariamente, e/ou apresentem alegações de defesa em razão das irregularidades verificadas, nos termos do item 17, alínea **b**, do Parecer acima referenciado.

À Secex/CE, para adoção das providências a seu cargo, devendo o processo, posteriormente, ser encaminhado a este Gabinete via MP/TCU.

Gabinete do Relator, em 22 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator